

# Jusbrasil - Legislação

---

01 de março de 2022

## Lei 13535/79 | Lei nº 13535 de 26 de abril de 1979

Publicado por Câmara Municipal de Recife (extraído pelo Jusbrasil) - 42 anos atrás

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, A CONSTITUIR E EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS CIDADE DO RECIFE - OBRAS RECIFE, A INTRODUIZIR MODIFICAÇÕES NA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** [Ver tópico](#)

(123 documentos)

O Prefeito da Cidade do Recife, faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Prefeito da Cidade do Recife autorizado a instituir uma fundação, denominada Fundação de Cultura Cidade do Recife e a constituir uma Empresa pública, denominada Empresa de Obras Públicas Cidade do Recife - Obras Recife. [Ver](#)

[tópico \(2 documentos\)](#)

**Parágrafo Único** - As entidades acima terão sede e foro na cidade do Recife, tempo de duração indeterminado, autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio e personalidade jurídica de Direito Privado. [Ver tópico](#)

**Art. 2º** A Fundação de Cultura Cidade do Recife terá por finalidade a indução das atividades culturais, com ênfase na cultura popular, consubstanciada no desempenho das seguintes atividades: preservar o universo cultural e a memória Nacional, nos limites da Cidade do Recife; despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura, através de eventos culturais e programas de participação comunitária; incentivar a produção artística e literária, de modo a desenvolver o gosto e a preservação da cultura em suas diversas formas e manifestações; executar programas de recuperação e preservação de documentos, sítios e monumentos históricos da Cidade do Recife; e realizar programas de criação, recuperação e manutenção das casas de espetáculos da Cidade. [Ver tópico](#)

**Art. 3º** A Empresa de Obras Públicas Cidade do Recife-Obras Recife, terá por objeto social projetar, executar e conservar obras públicas na Cidade do Recife, diretamente ou através de terceiros. [Ver tópico](#)

**Art. 4º** A Fundação de Cultura Cidade do Recife e a Empresa de obras Públicas Cidade do Recife-Obras Recife, terão os seguintes órgãos de administração: [Ver tópico](#)

**a)** Conselho de Administração; [Ver tópico](#)

**b)** Diretoria; [Ver tópico](#)

**c)** Conselho Fiscal. [Ver tópico](#)

**Parágrafo Único** - A composição, competência, atribuição e normas de funcionamento dos órgãos referidos neste artigo serão definidos nos Estatutos da Fundação e da Empresa, aprovados por Decreto do Prefeito. [Ver tópico](#)

**Art. 5º** O Regime jurídico do pessoal será o da legislação trabalhista, com remuneração fixada de acordo com os níveis salariais do mercado de trabalho da região, devendo, à contratação, preceder sempre processo de seleção apropriado, na forma prevista nos respectivos Estatutos. [Ver tópico](#)

**Parágrafo Único** - Os servidores públicos da administração, direta ou indireta da Cidade do Recife, poderão prestar serviços à Fundação e à Empresa, assegurando-lhes, para todos os efeitos legais, vantagens, direitos e o tempo de serviço prestado no respectivo órgão de origem. [Ver tópico](#)

**Art. 6º** Poderão ser sub-rogados à Fundação e à Empresa, a critério do Prefeito, os direitos e obrigações decorrentes de contratos, acordos e convênios firmados pela Prefeitura da Cidade do Recife, diretamente ou através de seus órgãos de administração indireta. [Ver tópico](#)

**Art. 7º** O patrimônio da Fundação será constituído: [Ver tópico](#)

**I** - pelos bens móveis e o acervo cultural do Departamento de Desenvolvimento Cultural da Secretaria de Educação e Cultura do Município; [Ver tópico](#)

**II** - pelos bens móveis e imóveis e o acervo das Bibliotecas Municipais; [Ver tópico](#)

**III** - pelos bens móveis e imóveis do Teatro Santa Isabel; [Ver tópico](#)

**IV** - pelos bens móveis e imóveis do Teatro do Parque; [Ver tópico](#)

**V** - pelos bens móveis da Orquestra Sinfônica do Recife e da Banda Municipal do Recife; [Ver tópico](#)

**VI** - pelo patrimônio da Empresa Metropolitana de Turismo - EMETUR. [Ver tópico](#)

**Art. 8º** O capital social inicial da Empresa de Obras Públicas cidade do Recife-Obras Recife, será de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), constituído por:

[Ver tópico](#)

**a)** saldos dos exercícios financeiros transferidos à sua conta patrimonial; [Ver tópico](#)

**b)** bens móveis e imóveis da Cidade do Recife. [Ver tópico](#)

**Art. 9º** Constituirão receitas da Fundação e da Empresa: [Ver tópico](#)

**I** - doações, subvenções e transferências feitas pela União, pelo Estado, pela Cidade do Recife ou por entidades públicas e particulares; [Ver tópico](#)

**II** - receitas decorrentes da prestação de serviços de qualquer natureza, compatíveis com suas finalidades; [Ver tópico](#)

**III** - saldos dos exercícios financeiros transferidos à sua conta patrimonial; [Ver tópico](#)

**IV** - recursos de operações de crédito; [Ver tópico](#)

**V** - outras receitas. [Ver tópico](#)

**Art. 10** A Fundação e a Empresa são declaradas de utilidade pública e seus atos constitutivos e respectivas modificações, assim como seus bens, receitas, serviços e operações, serão isentos de quaisquer tributos municipais. [Ver tópico](#)

**Parágrafo Único** - Em caso de extinção seus bens e direitos reverterão ao patrimônio da Cidade do Recife. [Ver tópico](#)

**Art. 11** A Fundação de Cultura Cidade do Recife e a Empresa de Obras Públicas Cidade do Recife-Obras Recife, serão regidas por esta Lei, por seus Estatutos que serão aprovados por Decreto e pelas normas de direito a ela aplicáveis. [Ver tópico](#)

**Art. 12** O artigo 38 da Lei nº 11.859, de 05 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação: [Ver tópico](#)

"Art. 38 ...

**Parágrafo Único** - O Prefeito da Cidade do Recife republicará o Anexo I desta Lei, com as alterações introduzidas, sempre que, de acordo com o artigo 45, forem efetuados remanejamentos de subordinações orgânicas ou modificações na nomenclatura de órgãos". [Ver tópico](#)

**Art. 13** Os Anexos I e II da Lei nº 11.859, de 05 de dezembro de 1975, referidos nos artigos 38 e 41 da mesma Lei, passam a vigorar com a redação contida nos Anexos I e II da presente Lei. [Ver tópico](#)

**Art. 14** Os artigos 45 e 46 da Lei nº 11.859, de 05 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação: [Ver tópico](#)

"Art. 45 Respeitadas as limitações legais, fica o Prefeito autorizado a baixar os atos normativos e executivos necessários a implementar, em seus aspectos gestoriais, operacionais, especiais e complementares, as disposições de que trata esta Lei, bem como alterar subordinações orgânicas, nomenclaturas de órgãos de administração direta e de cargos em comissão".

"Art. 46 À Secretaria de Planejamento e Urbanismo cabe implementar as condições técnicas necessárias à execução do disposto nos artigos 4º, 5º, 6º 10 e 11 desta Lei".

**Art. 15** Ficam extintos 33 trinta e três) cargos de Chefe de Serviço, símbolo "CS"; 1 (um) cargo de Administrador de Teatro, símbolo "CS"; 11 (onze) cargos de Chefe de Seção, símbolo "CSEC"; 1 (um) cargo de Administrador de Teatro, símbolo "CSEC"; e

14 (quatorze) cargos de Chefe de Setor, símbolo "CTOR", todos de provimento em comissão. [Ver tópico](#)

**Art. 16** Ficam transformados: 1 (um) cargo de Secretário, símbolo "DS", em Chefe de Gabinete do Prefeito, símbolo "DS"; o cargo de Coordenador Técnico de Tributação, símbolo "DDP", em Diretor de Assessoria Técnica de Coordenação, símbolo "DDP"; o cargo de Regente da Orquestra Sinfônica do Recife, símbolo "DDP", em Chefe de Secretaria Executiva, símbolo "DDP"; o cargo de Diretor de Centro Social Urbano, símbolo "DDP", em Supervisor de Centro Social Urbano, símbolo "DDP", todos de provimento em comissão. [Ver tópico](#)

**Art. 17** Ficam criados: 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete de Secretário, símbolo "DDR", em cada Secretaria Municipal; 4 (quatro) cargos de Diretor Geral, símbolo "DDR"; 5 (cinco) cargos de Assessor Técnico, símbolo "DDP"; 12 (doze) cargos de Diretor de Divisão, símbolo "DDI", e 5 (cinco) cargos de Assistente, símbolo "DDI", todos de provimento em comissão. [Ver tópico](#)

**Parágrafo Único** - Os vencimentos do cargo símbolo "DDR" é fixado em 10.000,00 (dez mil cruzeiros). [Ver tópico](#)

**Art. 18** Fica o Prefeito da Cidade do Recife autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a efetuar, mediante Decreto, o remanejamento de dotações orçamentárias ou modificações terminológicas que se fizerem necessárias em decorrência da reestruturação administrativa autorizada pela presente Lei e pela Lei nº 11.859, de 05 de dezembro de 1975. [Ver tópico](#)

**Art. 19** Fica o Prefeito da Cidade do Recife autorizado a extinguir a Empresa Metropolitana de Turismo da Cidade do Recife - EMETUR, transferido à Fundação de Cultura Cidade do Recife, todas as suas atividades e patrimônio. [Ver tópico](#)

**Parágrafo Único** - Os servidores integrantes do Quadro da EMETUR serão aproveitados pela Fundação, a critério do Prefeito. [Ver tópico](#)

**Art. 20** Fica o Prefeito da Cidade do Recife autorizado a abrir crédito especial no valor de até Cr\$(sessenta milhões de cruzeiros) sendo até Cr\$(dez milhões de cruzeiros) para a instituição da Fundação de Cultura Cidade do Recife, até

Cr\$(cinquenta milhões de cruzeiros) para a constituição da Empresa de Obras Públicas Cidade do Recife-Obras Recife, devendo as demais despesas decorrentes da execução desta Lei correrem a cargo das dotações orçamentárias próprias. [Ver tópico](#)

**Parágrafo Único** - As fontes de recursos para abertura do crédito especial de que trata esta Lei serão os permitidos pela legislação em vigor, inclusive a anulação de dotações nos mesmos valores, constantes do orçamento vigente. [Ver tópico](#)

**Art. 21** As dotações orçamentárias relativas a transferências para entidades de administração indireta, inclusive fundações, poderão ser transferidas a critério do Prefeito, para os órgãos setoriais de administração direta a quem houver sido delegada a vinculação das citadas entidades. [Ver tópico](#)

**Art. 22** Fica transferida para a Secretaria de Ação Social a tarefa de distribuição, das bolsas escolares de que trata a Lei nº **10.040**, de 11 de novembro de 1968. [Ver tópico](#)

**Art. 23** A Empresa Municipal de Processamento Eletrônico - EMPREL e a Empresa de Urbanização do Recife - URB-Recife, terão os seguintes órgãos de administração:

[Ver tópico](#)

**a)** Conselho de Administração; [Ver tópico](#)

**b)** Diretoria; [Ver tópico](#)

**c)** Conselho Fiscal. [Ver tópico](#)

**Parágrafo Único** - A composição, competência, atribuições e normas de funcionamento dos órgãos referidos neste artigo serão definidos nos Estatutos da EMPREL e da URB-RECIFE, aprovados por Decreto do Prefeito. [Ver tópico](#)

**Art. 24** Ficam revogados os artigos 5º, 6º e 7º da Lei nº **10.206**, de 09 de dezembro de 1969 e artigos **10, 11, 12 e 13** da Lei nº **12.397**, de 03 de dezembro de 1976. [Ver tópico](#)

**Art. 25** A remuneração dos membros de órgãos de administração indireta e fundações instituídas pela Prefeitura da Cidade do Recife será fixada anualmente

pelo Prefeito, não ultrapassando essa remuneração a percebida pelos Secretários Municipais. [Ver tópico](#)

**Art. 26** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. [Ver tópico](#)

Recife, 26 de abril de 1979

GUSTAVO KRAUSE

Prefeito